Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 1.300,00 para ocorrer despêsas com os melhoramentos introduzidos na instalação de T.V. desta Prefeitura, inclusive assistência técnica, no município de Altair e na tôrre de Frutal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 27 de dezembro de 1.968.

[signature]

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.615, em 27 de dezembro de 1968.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado de Ncr$ 280,00 para Ncr$ 400,00, o crédito especial aberto pela Lei nº 1.543, de 16 de abril de 1968, para completar o pagamento de aluguel de prédio para o Pôsto policial de Aparecida de Minas no período de novembro de 1967 a dezembro de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-

trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 27 de dezembro de 1.968.

[signature]

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.616, em 27 de dezembro de 1968.

Autoriza a cessão de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Assistência Social Pio XII autorizada a doar, à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, desta cidade, o terreno que fôra doado pela Prefeitura por fôrça da Lei nº 1.191, de 30 de novembro de 1.963.

Art. 2º - As operações em decorrência desta lei terão isenção de tributos municipais por se tratar de instituição de caridade a ser beneficiada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.